



Governo do Estado de São Paulo
Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

| |
|----------------------------------|
| Expediente de atendimento |
| CETRANSP-EXP-2023/00014 |

| | |
|-------------------------|------------|
| Data de Produção | 10/03/2023 |
|-------------------------|------------|

| | |
|-----------------------------|---|
| Interessado | Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto, Secretário de Mobilidade Urbana de Guarulhos |
| Assunto | Solicitação de parecer sobre as medidas administrativas a serem adotadas quando da condução de veículo em que o condutor esteja com a CNH vencida ou não portando, licenciamento do veículo atrasado ou sem portar o CRLV e veículo em mau estado de conservação e segurança. |
| Número de Referência | 03/2023 |

TEREZINHA GLAUCIENE CARDOSO MOREIRA
Agente Estadual de Trânsito
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Classif. documental

006.01.10.004



CETRANSP-EXP202300014A



**SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
 GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 62 /2023-STMU

Guarulhos, 09 de março de 2023.

Ref.: Consulta de procedimentos atinentes à medida administrativa.

Prezado Senhor

Considerando a competência atribuída ao CETRAN-SP, sendo esse o órgão máximo normativo, consultivo e coordenador do Sistema Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo;

Considerando as dúvidas existentes por parte desta Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, referentes às medidas administrativas a serem adotadas, caso nossa equipe de trânsito se depare com as seguintes situações elencadas abaixo:

- 1) Condutor com a CNH vencida ou não portando a mesmo;
- 2) Licenciamento do veículo atrasado ou sem portar o CRLV;
- 3) Veículo em mau estado de conservação e segurança.

Diante do exposto, solicitamos uma consulta do assunto supracitado, desse respeitável Conselho, a fim de dirimir as referidas dúvidas de medidas administrativas.

Sendo este o assunto do momento, desde já agradecemos vossa atenção.

Atenciosamente,

Luigi Camilo Amadeu Lazzari Neto
 Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

A/C
Sr. FREDERICO PIEROTTI ARANTES
 Presidente do CETRAN-SP
 Rua Boa Vista, nº 209, 8º Andar
 Bairro Centro – São Paulo
 Cep: 01014-001

Rua Dora, 18 - Vila Barros - CEP : 07192-100 - Guarulhos - SP
 Tel. (11) 2402-6202

Digitalizado com CamScanner



CETRANSPCAP202300057A





Governo do Estado de São Paulo
Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho

Interessado: Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto, Secretário de Mobilidade Urbana de Guarulhos
Assunto: Solicitação de Parecer
Número de referência: 03/2023

Prezado conselheiro,

José Luiz Nakama,

Solicito a realização de parecer, requerido pelo Secretário de Mobilidade Urbana de Guarulhos, Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto, acerca das medidas administrativas a serem adotadas quando da condução de veículo em que o condutor esteja com a CNH vencida ou não portando, licenciamento do veículo atrasado ou sem portar o CRLV e veículo em mau estado de conservação e segurança.

Aguardo retorno

São Paulo, 10 de março de 2023.

FREDERICO PIEROTTI ARANTES
Presidente
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

OFÍCIO

Ofício N°: 42/2023

Número de Referência: 03/2023

Interessado: Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto, Secretário de Mobilidade Urbana de Guarulhos

Assunto: Solicitação de Parecer

Prezado Sr. Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto,

Em atenção à consulta formulada a este Conselho Estadual de Trânsito, estamos encaminhando a vossa senhoria o parecer do conselheiro José Luiz Nakama, aprovado por unanimidade por este colegiado.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de elevada e estima consideração.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

FREDERICO PIEROTTI ARANTES
Presidente
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CETRANSPOFI202300020A

Classif. documental

006.01.10.003





Referência: Ofício nº 62/2023 – STMU

Expediente: 03/2023 / CETRAN SP-EXP-2023/00014

Assunto: Pedido de Parecer – Medidas Administrativas – Conductor CNH vencida /
Licenciamento vencido / Veículo mau estado conservação.

Interessado: Luigi Camilo A. Lazzuri Neto – Secretário de Mobilidade Urbana de Guarulhos

RELATÓRIO

O Sr. Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto, Secretário de Mobilidade Urbana de Guarulhos, solicita parecer do CETRAN/SP quanto dúvidas existente referentes às medidas administrativas a serem adotadas caso a equipe de trânsito se depare com as seguintes situações:

- 1) Conductor com a CNH vencida ou não portando a mesma;
- 2) Licenciamento do veículo atrasado ou sem portar o CRLV;
- 3) Veículo em mau estado de conservação e segurança.

Passamos ao parecer;

Preliminarmente cabe ressaltar que a competência do CETRAN prevista no art. 14, inciso III, do CTB, para responder a consultas relativas à aplicação da legislação de trânsito e de procedimentos normativos de trânsito não tem o condão de estabelecer regras que devam ser cumpridas pelos consulentes e qualquer eventual aplicação deve considerar a diversidade e peculiaridade de cada caso.

As medidas administrativas aplicadas às infrações objeto da consulta estão previstas nos seguintes artigos do Código de Trânsito Brasileiros:

1) Conductor com a CNH vencida;

Art. 162, inciso V (conduzir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias) – Enq. Infr. 504-50;

Medida Administrativa: retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

2) Licenciamento do veículo atrasado;

Art. 230, inciso V (Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado) – Enq. Infr. 659-92;

Medida administrativa - remoção do veículo;

Rua Boa Vista, 209, 8º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01014-001
Telefones (11) 3627-7311 / 3627-7312
cetrans@sp.gov.br





3) **Veículo em mau estado de conservação e segurança.**

Art. 230, inciso XVIII (cond. veíc. em mau estado de conso, comprometendo a segurança) – Enq. Infr. 672-61;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

4) **As medidas administrativas das infrações por não portar a CNH e CRLV estão previstas no art. 232 (Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código) – Cód. Infr. 691-20.**

Medida adm: retenção do veículo até a apresentação do documento

A Portaria SENATRAN nº 354/2022 em seu anexo IV (TABELA DE CÓDIGOS DE ENQUADRAMENTOS DAS INFRAÇÕES) define que as competências dos enquadramentos 504-50, 659-92, 672-61 e 691-20 são dos órgãos ESTADUAL / RODOVIÁRIOS.

Nos termos da Portaria supracitada, os órgãos de trânsito municipais não tem competência para aplicar as multas e medidas administrativas referentes às infrações objeto da consulta.

Assim, para que o órgão municipal possa fiscalizar e aplicar multas e medidas administrativas de competência Estadual / Rodoviária deve celebrar convênios, conforme dispõe o art. 25 do CTB:

“Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.”

Face ao exposto, submeto ao Conselho este Parecer, para deliberação e demais providências pertinentes.

São Paulo, 14 de março de 2023.



JOSÉ LUIZ NAKAMA
Conselheiro – CETRAN

Rua Boa Vista, 209, 8º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01014-001
Telefones (11) 3627-7311 / 3627-7312
cetrans@sp.gov.br

